

PARECER Nº. 031/2020 - CGM

Concedente: Secretaria Municipal de Saúde

Beneficiário: Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
(84.045.830/0001-25)

Autorização: Contrato 179/2019 - anexos e Contrato 33/2019

Pagamentos:

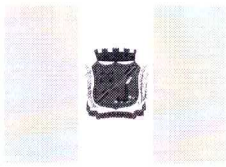
06/03/2020: R\$ 8.000,00 -PIGH Municipal- empenho 2020/06
06/03/2020: R\$ 409.972,00 -Plantão Sobreaviso- empenho 2020/06
20/03/2020: R\$ 239.302,04 -Produção Mac SUS- empenho 2020/08
20/03/2020: R\$ 220.000,00 -PIGH Municipal- empenho 2020/06
25/03/2020: R\$ 11.000,00 -PIGH Estado- empenho 2020/557
25/03/2020: R\$ 129.270,83 -Leito Retaguarda- empenho 2020/07
25/03/2020: R\$ 63.335,54 -Cirurgia Eletiva- empenho 2020/548
30/03/2020: R\$ 20.511,00 -PIGH Municipal- empenho 2020/06
TOTAL: R\$ 1.101.391,41

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio dos Contratos 179/2019 e 33/2019, no valor de R\$ 1.101.391,41 (um milhão cento e um mil trezentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), destinados à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da Entidade Beneficiada, conforme diretrizes do SUS e dos contratos 179/2019 e 33/2019.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, constatou-se que todos os pagamentos efetuados pelo Município de Gaspar obedeceram aos limites mensais estabelecidos pelos contratos firmados.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos indicam a aplicação dos recursos nas finalidades para os quais foram concedidos, bem como a realização do objeto em obediência aos princípios da Administração Pública. Constataram-se documentos fiscais emitidos em nome do Hospital, bem como transferências bancárias que compatibilizam com os valores de todos os documentos fiscais.

Todavia, esta Controladoria constatou que no dia 28/03/2020, a despesa incorrida no Hospital Consul Carlos Renaux através da NF 137515 não está em nome do Hospital, mas sim, em nome do paciente envolvido. Da mesma forma, constatou-



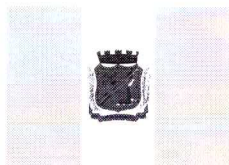
MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

se que, respectivamente, foram incorridas despesas nos dias 04 e 06/03/2020 com o fornecedor Clínica Radiológica Imagem (R\$ 50,00) e farmácia Santo André (R\$ 4.985,09), na ocasião, faturadas por recibo, sendo esta uma conduta vedada conforme instruções do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Esta Controladoria orienta que todas as despesas, exceto daquelas empresas em que haja dispensa, sejam faturadas por meio de documento fiscal e que condutas repetidas ensejarão a reprovação das despesas envolvidas. Foi constatado, ainda, um gasto de R\$ 765,15 com multas e juros no mês de março, despesa não recomendada por esta controladoria.

Esta Controladoria também aferiu as contas bancárias e conciliou os saldos com o balancete de verificação e livro caixa, dos quais constatou compatibilidade de saldos e comprovantes para todas as despesas, entretanto, aponta-se a falta de assinaturas do representante legal da instituição e do tesoureiro/contador no balancete, conforme campos apropriados. Da verificação do uso dos recursos, cabe ressaltar que para o mês de março esta Controladoria constatou a movimentação de recursos fora da conta bancária, administrado por "caixinha", cujo saldo no final do mês de março totalizava R\$ 995,86. Essa constatação gerou questionamento ao hospital que respondeu receber esses valores fora de conta bancária, referentes a contrapartidas de consultas de baixo valor, pagos por pacientes, cujos recibos constam identificados no processo. Ainda, que tais valores se transitassem em conta bancária, seriam objeto de sequestro judicial, haja vista que os recursos recebidos da Secretaria Municipal de Saúde necessitam de aviso e desembolso no mesmo dia que são depositados. Esta Controladoria acatou tal justificativa diante da essencialidade dos serviços prestados pela entidade, mas aponta que recebimentos extrabancários não oferecem garantias de controle e prejudicam a aferição em trabalhos de auditorias, sendo, portanto, um apontamento de correção de extrema urgência, ainda que por lá transitem valores de baixa expressividade.

Referente a outros aspectos contratuais, esta Controladoria aferiu e constatou a existência de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos e Comissão de Revisão de Prontuários (as 2 últimas constituídas em uma), cujo relatório de produção de atividades

P

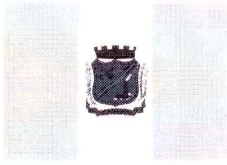


MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

foi enviado, bem como ato de nomeação e constituição. Constatou-se que ambas as comissões constam com mandato vigente até a presente data. Já referente à Comissão de Ética Médica, constatou-se a sua inexistência, da qual a entidade justificou a permissão de inexistência por apresentar número de profissionais médicos inferiores ao exigido em Resolução (facultativa nas instituições com até 30 médicos, conforme Resolução CFM n.º 2.152/2016). Aferiu-se o relatório enviado, entre nascimentos e óbitos do mês anterior (fevereiro), e cabe apontar o número excessivo de nascimentos em parto cesáreo sobre o número de partos normais, cujo valor não atende em percentual a meta do "Pacto Interfederativo 2017-2021 - RESOLUÇÃO N° 8, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016" (em fevereiro os partos cesáreos representaram 75% dos nascimentos). Cabe ressaltar que as metas de saúde, referente à proporção de nascimentos de partos normais sobre partos cesáreos, entre outras, também são aferidas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, cujo descumprimento também vindo sendo apontado na análise de contas do município.

De outro ponto contratual, esta Controladoria buscou aferir o serviço de Ouvidoria da entidade à população gasparense, da estrutura da Ouvidoria e de relatórios estatísticos de chamados recebidos e atendidos, do qual obteve resposta de que a Ouvidoria necessita passar por reestruturação (não houve envio de relatórios de chamados). Esta Controladoria, portanto, recomenda em caráter de URGÊNCIA que se providencie canal de atendimento à população, com a possibilidade de envio de ouvidorias e acesso à informação de maneira física e on-line.

Referente a Pareceres e Metas contratuais, esta Controladoria constatou que são ausentes os Pareceres Conclusivos da Comissão de Avaliação Documental (composição na cláusula 4.9 do contrato 179/2019) autorizando o pagamento das parcelas referentes a março/2020 (conforme cláusula 4.12 do contrato 179/2019). Tal Parecer é condição obrigatória para novos pagamentos e dele podem-se obter análises internas da área da saúde e que fortaleçam o controle interno da entidade, reforçando-se assim, a sua indispensabilidade. Esta Controladoria recomenda, portanto, a correção do fluxo de pagamento, conforme estabelecido em contrato.

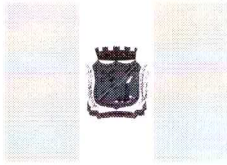


MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ainda tangente às metas, esta Controladoria aferiu e encontrou divergências entre o estabelecido no "Anexo A" e o executado pela entidade durante o mês de março/2020, além de ter constatado que o índice de metas atingiu 69% em março (conforme relatório enviado pela própria entidade), em vez do mínimo de 80% previsto na cláusula 4.25 do contrato 179/2019. Nas especialidades de "Obstetrícia" e "Pediatria", constatou-se o cumprimento de 12h de profissionais sob o regime de plantão e 12h sob o regime de sobreaviso, enquanto o firmado em contrato previa 24h de plantão. Tal fato também se repetiu na especialidade de "Anestesiologia" em que o contrato previa 12h de plantão de segunda a sexta-feira, sendo o constatado em todas as notas, somente o regime de 24h de sobreaviso. Na especialidade de "Clínica Médica", embora o regime esteja compatível com o contrato, o valor pago excede o limite disponível para essa modalidade. Das outras especialidades, aferiu-se e se constatou o cumprimento da carga horária, regime e valor, conforme contrato. Cabe ressaltar que tais divergências levantadas em análise do "Anexo A" receberam a justificativa do hospital, em reunião, de que não haveria demanda para contratação de plantonistas e que esses sairiam mais caros do que profissionais em sobreaviso. Ainda assim, ficou estabelecido que em nova assinatura contratual, os descumprimentos de metas apontadas por esta Controladoria seriam corrigidos.

No andamento das análises, esta Controladoria aferiu também as certidões de regularidades fiscais e os registros técnicos de profissionais vinculados à entidade. Das primeiras, constatou-se que a entidade não consta com certidão de débitos em status negativo na esfera federal, municipal e com a Caixa Econômica Federal (referente ao FGTS). Apenas na esfera estadual se obteve a certidão com débitos em status negativo. Referente à regularidade de profissionais técnicos e seus registros em Conselho de Classe Regulador, esta Controladoria aferiu que todos os profissionais entre Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, Assistente Social, Fisioterapeuta e Médicos estavam com situação regular para exercer a profissão. Entretanto, para as 2 profissionais de Nutrição e 1 de Farmácia, conforme relação do espelho de pagamento do mês de março, não foi possível averiguar os registros junto ao conselho de classe do órgão regulador (não apresentado o número de registro técnico). Esta Controladoria também não foi

P



MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

capaz de comprovar a especialização de alguns profissionais na área da medicina pediátrica, obstetrícia e clínica médica, conforme exigência de contrato e solicitado em Memorando, uma vez que não foram apresentados diplomas de especialização. Alguns desses profissionais (5 de 7 pediatras - Jecielle, Naiara, José Antônio, Fabiane e Haroldo; 2 de 6 médicos obstetras - Geraldo e Caroline; 3 de 3 médicos de clínica médica - Sílvio, Ricardo e Francisco) não possuíam estas especialidades lançadas em seu registro de classe (CRM). Cabe ressaltar que tais apontamentos, referente aos médicos, não demonstram irregularidade, mas sim de que não foi possível a aferição da especialidade junto ao CRM e à entidade. Esta Controladoria recomenda, portanto, que a Comissão interventora ou setor de controle interno da entidade, obtenha os registros técnicos dos profissionais citados e afira a regularidade junto aos Conselhos (bem como se envie tal documentação na próxima prestação de contas).

Considerando-se assim, todos os apontamentos realizados, o momento de pandemia de coronavírus, a essencialidade do Hospital para o Município de Gaspar, esta Controladoria ratifica a necessidade da correção dos apontamentos acima e manifesta-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** desta prestação de contas, manifestando-se pela continuidade dos repasses financeiros, haja vista que não foi constatada irregularidade financeira.

Este é o Parecer.
Gaspar, 08 de junho de 2020.

Recebido em
08/06/2020

** anexo...*
... Hospital
... Gaspar
... Instituto
J.M.S.

JULIANA MÜLLER SILVEIRA
Controladora-Geral do Município
Decreto nº 8.920/2019

Roberto - Secretário Fazenda